CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Autoriza a criação do Programa "Kit lanche viagem" destinado aos pacientes e seus acompanhantes para tratamento de saúde, através do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros municípios - Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Art. 1º Fica autorizado a Poder Executivo Municipal a criar o Programa "Kit lanche viagem" no âmbito do Município de Pato Branco, cuja finalidade é fornecer lanche aos pacientes e seus acompanhantes, que utilizam o transporte do Município para tratamento de saúde, através do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros Municípios - Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Art. 2º Será disponibilizado 01 (um) kit lanche por paciente e 01 (um) kit lanche ao acompanhante do paciente transportado.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de nutricionista, determinar os produtos que farão parte do Kit lanche, que deverá ser composto por no mínimo dez itens.

§ 1º O kit lanche de que trata o *caput* deste artigo, deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente apresenta.

§ 2º A distribuição do kit lanche aos pacientes TFD e acompanhantes se dará de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, quando do embarque.

§ 3º Os itens alimentícios que compõe o kit lanche distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser regulamentados anualmente através de Decreto Municipal, ficando desde já admitidas variações no seu conteúdo de acordo com a disponibilidade do mercado.

§ 4º Os itens que compõem o kit lanche deverão ser embalados individualmente e acondicionados em uma única embalagem descartável, hermeticamente fechada, de tamanho e material adequados de modo a preservar a integridade dos alimentos.

Art. 4º Os pacientes e/ou acompanhantes portadores de diabetes *mellitus*, deverão comprovar tal condição junto ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de documento médico pertinente, no momento do agendamento da viagem, de forma que o Kit lanche distribuído seja adequado às suas restrições alimentares.

Art. 5º Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits por parte de quem quer que seja.

Parágrafo único. É proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS e seus acompanhantes, que realizam tratamentos fora do Município de Pato Branco.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

Os pacientes que fazem tratamento em outros municípios, muitas vezes se deparam com a falta de recursos financeiros para adquirir alimentos durante a viagem, o que ficará amenizado com a distribuição do “kit lanche viagem” de que trata a presente lei.

Vale obtemperar que, durante a permanência em outros municípios os pacientes recebem todo o apoio necessário com alimentação e estadia, pois o Município possui convênio com Casas de Apoio, as quais fornecem alimentação e pernoite, além do traslado de pacientes da Casa de Apoio até o ambiente hospitalar/clínica/consultório ou outro local destinado ao tratamento de saúde.

É de suma importância a distribuição dos kits, pois o paciente e/ou acompanhante com poucas condições financeiras, poderá amenizar ou até sanar sua fome durante o período de viagem, por isso a importância de disponibilizar itens que garantam a saciedade mas que condizem com a patologia de cada paciente.

Portanto, pelo mérito contemplado, dada a pertinência da proposição, conclamo aos obres Pares à sua aprovação.

RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Verifique as assinaturas em:
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=BC7C37C0-FF68-4D2D-AF56-78E892C9FF70

Chave de acesso: BC7C37C0-FF68-4D2D-AF56-78E892C9FF70

Hash do documento
69c56bb8761e29a9c89803fb688fe39168c03ac3c7ffcbd9560ac1f5ae0f1bbe

Documento disponível em

Documento(s) gerado(s) em 25-05-2023, com o(s) seguinte(s) participante(s):

RODRIGO JOSÉ CORREIA - 009.361.749-60 em 25/05/2023 17:38 UTC-03:00
Tipo de Assinatura: Digital
Identificação: Por e-mail: vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br
Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243
IP: 177.75.96.106

Assinatura

RODRIGO JOSÉ CORREIA
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 25/05/2023
17:38:07

Documento eletrônico assinado digitalmente. Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil	ICP Brasil